mento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204644713

Despacho n.º 7244/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Trânsito, Capitão de Infantaria Filipe da Silva Martins, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645961

Despacho n.º 7245/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante Interino do Destacamento Territorial de Povoa de Lanhoso, Tenente de Infantaria Adelino José Pereira da Silva, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645815

Despacho n.º 7246/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão de Infantaria Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva Amado as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645726

Despacho n.º 7247/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de Infantaria Fernando Estaca Dias Cosme, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645686

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho n.º 7248/2011

O novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, dispõe, no seu artigo 21.º, que os cursos de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo das classes B1, C e D, e para a actividade de armeiro, são ministrados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) ou por entidades por si credenciadas para o efeito.

Por seu turno, e tendo em vista a viabilização prática dos citados cursos, veio o artigo 26.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, prever a susceptibilidade de a PSP ceder armas às entidades formadoras, aí se definindo em que termos e condições se processará essa cedência.

Considerando existirem entidades credenciadas que não são detentoras de armas próprias para ministrar os referidos cursos de formação e considerando ainda que esse facto não deverá constituir obstáculo a que as mesmas exerçam a actividade para a qual foram credenciadas, mostra-se de suma importância regulamentar a matéria contida no sobredito artigo 26.º

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea *a*) da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, do artigo 21.º do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, e por existir necessidade de estabelecer o procedimento relativo à cedência de armas por parte da PSP às entidades credenciadas para ministrar os cursos de formação técnica e cívica, é aprovado o Regulamento de Cedência e Aluguer de Armas pela PSP, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva,* superintendente-chefe.

ANEXO

Artigo 1.º

Caução

1 — A cedência de quaisquer armas a entidades credenciadas para a formação de cursos de formação técnica e cívica está sujeita à prestação de caução por parte da entidade cessionária.

2 — A caução manter-se-á prestada enquanto a arma se encontrar cedida, em período que não pode exceder os 5 anos.

3 — Por cada arma será prestada caução, cujo valor variará consoante a sua natureza, as suas características e respectivo valor comercial, nos termos seguintes:

a) Armas da Classe A — no valor compreendido entre 50€ e 5000€;
b) Armas da Classe B e B1 — no valor compreendido entre 100€ e 1000€;
c) Armas da Classe C e D — no valor compreendido entre 100€ e 5000€;
d) Armas da Classe E — no valor compreendido entre 100€ e 1000€;
e) Armas da Classe F — no valor compreendido entre 50€ e 1000€;
f) Armas da Classe G — no valor compreendido entre 50€ e 2000€.

4 — A caução pode ser prestada por depósito bancário em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, à escolha do cessionário, a favor da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP).

5 — A caução será reembolsada findo o período de cedência acordado ou no caso em que a entidade cesse a actividade, desde que a arma seja devolvida nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que se encontrava.

6 — Os valores da caução serão automaticamente actualizados, com arredondamento à décima imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação, quando positiva, do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Artigo 2.º

Aluguer de armas

1 — Pelo aluguer de armas há lugar ao pagamento das seguintes taxas unitárias

Período temporal	Valor monetário (em euros)
Até 7 dias	20
Até 1 mês	40
Até 6 meses	200
Até 1 ano	300
Por cada ano adicional até ao máximo de 5 anos	200

2 — Os valores do aluguer serão automaticamente actualizados, com arredondamento à décima imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação, quando positiva, do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.

Artigo 3.º

Extravio ou perda das armas

O extravio de arma cedida determina a perda da caução e constitui fundamento de resolução do acordo de cedência, sem prejuízo da responsabilidade civil e da legislação prevista no Regime Geral que ao caso couber.

Artigo 4.º

Danos ou avarias

1 — Em caso de dano ou avaria da arma cedida por causa imputável ao cessionário, este responde pelas despesas decorrentes da sua reparação, devendo, nesse caso, ser a arma imediatamente entregue à PSP.

2 — A cedência de nova arma em substituição da arma danificada ou avariada implica a prestação de nova caução.

3 — A caução referente à arma avariada ou danificada não será restituída enquanto não se apurar dimensão dos danos, o seu custo e a responsabilidade do seu autor.

4 — A caução prestada cobrirá os custos advenientes da reparação da arma até ao limite do seu valor.

5 — Caso os custos se mostrem superiores ao valor da caução, o cessionário deve, depois de interpelado para o efeito, depositar o remanescente à ordem da DN/PSP, no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º

Responsabilidade civil

1 — No período em que a arma se encontre cedida, o cessionário responde pelos actos decorrentes da sua utilização, nos termos gerais da responsabilidade civil delitual.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui fundamento de denúncia do acordo de cedência a utilização da arma para fim diverso daquele a que se destina, sendo, neste caso, perdida a caução prestada.

204658751

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 7249/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 04.04.2011, por delegação do Director-Geral:

Maria de Fátima Alves Martins, Escrivã-Adjunta do Tribunal de Comarca de Leiria, autorizada a permuta, para idêntico lugar, do Tribunal de Comarca de Oeiras.

Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego, Escrivão-Adjunto do Tribunal de Comarca de Oeiras, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca Leiria.

Início de Funções: 2 dias.

5 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204589934

Despacho (extracto) n.º 7250/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 20 de Abril de 2011, por delegação do Director-Geral:

Carlos Miguel Galhos Franco, Escrivão Auxiliar dos Juízos de Execução de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa;

Adelaide Alves Rodrigues de Sequeiros, Escrivã Auxiliar do 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Execução de Lisboa.

Início de Funções: 2 dias

21 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204659472

Despacho (extracto) n.º 7251/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 19 de Abril de 2011, por delegação do Director-Geral:

Helena Regina Tomás Silvestre, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Marítimo de Lisboa;

Carla Maria Cipriano de Jesus Rebelo, Escrivã Auxiliar do Tribunal Marítimo de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Oeiras.

Início de Funções: 2 dias

26 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204654596

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 10699/2011

1 — Faz-se público que a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pre-